

## **LEI Nº 2009, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.**

Estabelece prioridade para a vacinação contra o vírus H1N1, no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Além das prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Legislação Estadual, para a vacinação contra a "gripe suína", vírus Influenza H1N1, que favorece os profissionais de saúde, são prioritários:

- I** - servidores da educação lotados nas unidades educacionais municipais;
- II** - profissionais de apoio e voluntários que lidam com crianças e adolescentes em Instituições em Ensino no âmbito do Município de Naviraí.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, entende-se por Instituições de Ensino as escolas e creches de caráter público ou privado, bem como a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e outras Instituições assemelhadas.

**Art. 2º.** Caberá as autoridades da área da saúde no âmbito municipal, responsáveis pelo processo de vacinação, providenciar o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** A vacinação dos profissionais de educação será operacionalizada pelo órgão municipal competente, permitida a realização de convênios ou parcerias para sua realização com instituição de atendimento à saúde dos servidores públicos municipais de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 3 de agosto de 2016.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
**-Prefeito-**

**Ref. Projeto de Lei nº 23/2016**  
**Autor: Poder Legislativo Municipal**